

CRÉDITO RURAL - 1

PORTARIA AGU Nº 471/19

REGULAMENTA DESCONTOS PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA NAS OPERAÇÕES QUE TRATAM OS ARTIGOS 20, 21 E 22 DA LEI Nº 13.606/2018.

A Portaria nº. 471 da Advocacia Geral da União regulamentou os artigos 20, 21 e 22 da Lei nº. 13.606/2018, que dispõe sobre descontos para liquidação das dívidas originárias de operações de crédito rural.

Veja o que prevê a portaria:

Beneficiários:

- Dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, **não** inscritos na Dívida Ativa da União;
- Dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União

Objetivos:

- Conceder descontos de até 95% nas referidas operações.

Operações alcançadas:

- Os descontos para liquidação valem somente para débitos **não inscritos em dívida ativa**, e que estejam sendo **executados** pela Procuradoria Geral da União, sendo assim, os adimplentes não estão enquadrados.
- Beneficia os produtores que renegociaram dívidas por meio do **Pesa ou da Securitização**, e que foram ajuizados antes de 2001.

Prazo:

Prazo para Adesão até 30 de dezembro de 2019

Condições:

Nas liquidações regulamentadas pela referida Portaria, o produtor fica obrigado:

- Pagamento de honorários advocatícios fixados nas ações judiciais.
- Pagamento das despesas e demais ônus sucumbenciais, além das multas processuais eventualmente aplicadas.

Como Aderir?

O produtor deve manifestar a intenção em aderir aos descontos para liquidação diretamente no processo judicial ou junto ao Órgão de Execução da Procuradoria da União.

Tabela de Desconto:

Descontos a serem aplicados sobre o valor consolidado a ser liquidado nos termos do art. 20 da Lei nº 13.606/2018.

Faixas para enquadramento do valor consolidado por ação de execução	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R\$ 15.000,00	95%	-
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90%	R\$ 750,00
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85%	R\$ 2.250,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80%	R\$ 7.500,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75%	R\$ 17.500,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70%	R\$ 42.500,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 142.500,00

BASE LEGAL

Portaria AGU Nº. 471 de 26/09/2019.
